

**COMISSÃO DE ESPORTE**  
**PROJETO DE LEI Nº 1548, DE 2011**

Altera a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003 - Para dispor sobre armas de fogo e demais produtos controlados de colecionadores, caçadores e atiradores desportistas, como os Marcadores de Paintball.

**Autor:** Dep. Alexandre Leite

**Relator:** Deputado **TENENTE LÚCIO**

**I - RELATÓRIO**

Tendo em vista que o Dep. Delegado Protógenes PCdoB/SP não está mais no exercício do mandato, fui designado como Relator do Projeto de Lei nº. 1548, de 2011, de autoria do Sr. Dep. Alexandre Leite.

No presente caso, não vejo necessidade de elaborar um parecer totalmente diverso do proposto, entretanto o projeto merece algumas considerações que sobremaneira contribuirá para que o mesmo venha ser aprovado dentro das adequações técnicas deste importante projeto, o qual acato com substitutivo.

“Esta proposição tem por objetivo disciplinar a autorização e fiscalização da produção e comercialização de armas utilizadas por atiradores esportistas, como os marcadores de *paintball*, bem como o registro do porte dessas armas”.

O Presidente da Câmara dos Deputados, nos termos do art. 17, II, a, determinou a distribuição desta matéria à Comissão de Esporte e à Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, para exame de mérito com apreciação conclusiva, nos termos do art. 24, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados - RICD; e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, cujo parecer será terminativo acerca da juridicidade e constitucionalidade da matéria, nos termos do art. 54 do RICD.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

Cumpre-me, por designação da Presidência da Comissão de Esporte, a elaboração de parecer sobre o mérito desportivo da proposta em exame.

É o relatório.

## **II - VOTO DO RELATOR**

A redação proposta pelo Projeto de Lei em questão infere que os usuários cadastrados no Sistema de Gerenciamento Militar de Armas (SIGMA) ou no Sistema Nacional de Armas (SINARM) poderão ter livre acesso aos dois sistemas para a execução de todas as funcionalidades.

Esta matéria está regulamentada pelo Decreto nº 5.123,2004 (Regulamenta a Lei nº 10.826 de 22 de dezembro de 2003 – Estatuto do Desarmamento).

Ressalte que a integração será implementada pelas instituições responsáveis dos sistemas, por essa razão opino pela supressão do parágrafo único, constante no artigo 2º do Projeto de Lei em comento.

Na alteração proposta para o artigo 24 da Lei nº 10.826 de 22 de dezembro de 2003, a expressão exemplificativa “como os Marcadores de Paintball”

é desnecessária em razão de ser uma espécie de produto controlado que esta na incumbência de controle do Comando do Exército.

Ademais, há algumas atividades que já estão regulamentadas no Decreto nº 3.665 de 2000 que dá nova redação ao Regulamento para a Fiscalização de Produtos Controlados (R-105), mas que seria importante se estivessem previstas em Lei, por isso venho propor uma nova redação para o texto do artigo 2º do referido Projeto de Lei.

Em que pese o caráter meritório do Projeto e a nobre intenção do Autor, entendo que o mesmo deve ser aprovado por esta Comissão, acatando as alterações técnicas ao qual é pertinente serem ajustadas neste momento.

Diante desse fato, sugiro o aperfeiçoamento à redação da referida proposição por meio de um substitutivo, no sentido de modificar a redação do Artigo 24 da lei 10.826 de dezembro de 2003 com supressão do parágrafo único do mesmo artigo, constante no artigo 2º do Projeto de Lei 1548/2011.

Importante ressaltar que da nova redação proposta no Projeto de lei 1548/2011, infere-se que os usuários cadastrados no SIGMA ou SINARM poderão ter livre acesso aos dois sistemas para a execução de todas as funcionalidades, portanto poderia reduzir o nível de segurança dos sistemas.

Nesse sentido, o meu voto é pela APROVAÇÃO do PL 1548/2011 na forma do substitutivo anexo.

Sala da Comissão, em            de            de 2015.

**Deputado TENENTE LÚCIO**

**PSB/MG**

**COMISSÃO DE ESPORTE**  
**SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 1548, DE 2011.**

Altera a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003 - Para dispor sobre armas de fogo e demais produtos controlados de colecionadores, caçadores e atiradores desportistas, como os Marcadores de Paintball.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O artigo 24 da Lei 10.826, de 22 de dezembro de 2003 – Estatuto do Desarmamento passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 24 Excetuadas as atribuições a que se refere o art. 2º desta Lei, compete ao Comando do Exército autorizar e fiscalizar a produção, exportação, importação, desembaraço alfandegário, armazenamento, transporte, tráfego, utilização, aquisição e o comércio de armas de fogo, marcadores de Paintball, marcadores de Airsoft e demais produtos controlados, inclusive o registro e o porte de trânsito arma de fogo de colecionadores, caçadores e atiradores desportivos.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em            de            de 2015.

**Deputado TENENTE LÚCIO**  
**PSB/MG**